

# VERITAE

ISSN 1981-7584

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## *Orientador Empresarial*

Ano VIII

Outubro/2009

10/2009

### NESTA EDIÇÃO:

## INFORMAÇÕES

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Benefícios – Empréstimos e Cartão de Crédito Consignados – Juros – Limites, Pág.19**

**GFIP – Empresas de TI e de TIC – Art. 11 Lei 7.064/82 e MEI – Orientações para Preenchimento, Pág.19**

**Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Carta de Fiança Bancária – Alterações na Portaria PGFN nº644/2009, Pág.20**

**Serviço Público – PGFN – Atuação no Âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, Pág.20**

### SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

**NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaios e Requisitos Obrigatórios, Pág.21**

### TRABALHO

**Anistiados – Retorno ao Serviço – Alterações na IN SRH MPOG 04 08, Pág.21**

**Benefícios a Empregados - Contabilização, Pág.21**

**Consórcio Social da Juventude – Projovem Trabalhador – Termo de Referência - Aprovação, Pág.21**

**Doença Profissional – Atestado – Cancelamento OJ SDI TST nº 154, Pág.21**

**Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência - Promulgação, Pág.21**

**Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação, Pág.22**

**FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGNC; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros, Pág.22**

**Marítimos - Repatriação dos Trabalhadores Marítimos – Convenção 166 da OIT - Disposições, Pág.22**

**Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09, Pág.22**

**Serviço Público - Consignações em Folha de Pagamento - Alterações, Pág.22**

## **OUTROS**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – Disciplinamento Processual, Pág.23**

**Assinatura Digital nas Declarações e Demonstrativos – Obrigatoriedade a Partir de 01.01.2010, Pág.23**

## **JURISPRUDÊNCIA**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Férias - Terço Constitucional - Incidência Previdenciária - Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Pág.24**

**Trabalhador Rural - Aposentadoria por Idade - Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Pág.24**

## **TRABALHO**

**Adicional de Insalubridade – Arrumação de Lixo em Condomínio - Direito, Pág.25**

**Dumping Social – Prática – Condenação da Empresa, Pág.26**

**Estabilidade Provisória – Fechamento da Empresa, Pág.26**

## **OUTROS**

**Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União, Pág.27**

## **ORIENTAÇÕES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**EMPRESAS DE TI-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TIC-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE CALL CENTERS – REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Pág.29**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Cooperativas e Trabalho – Informação na GFIP – Instruções, Pág.39**

**Salário-Família e Salário-Maternidade – Valores Pagos a Segurados pelas Empresas - Formas de Reembolso, Pág.41**

## **TRABALHO**

**Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado - Possibilidade, Pág.41**

**Estagiários – Número Máximo de Admissão, Pág.43**

# ÍNDICE GERAL ANUAL 2009

## Edições VOE 01/09 a 10/09

(Ordem Alfabética)

Assunto	VOE/Ano/Pág
---------	-------------

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Ano 2009 – Benefícios Previdenciários - Antecipação Primeira Parcela em Agosto	08/09/15
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS	05/06/12
Alterações na Legislação - Empresas de TI-Tecnologia da Informação e de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e Call Centers - Contribuições para a Seguridade Social -Redução - Regulamentação da Lei 11.774/2008	08/09/15
Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 - Dependentes, Período Contributivo, Auxílio-Accidente, Requerimento para Não Aplicação do NTE	08/09/15 e 16
Aposentadoria Especial – Serviço Público - Mandado de Injunção	05/06/22
Aposentadoria por Idade – Implemento das Condições para Concessão – Aviso para Requerimento de Benefício	06/09/12
Aposentadoria por Invalidez - Plano de Saúde – Garantia	03/09/17
Aposentadorias – Perda da Qualidade de Segurado – Não Consideração	06/09/29
Aprendizagem – Fiscalização das Condições	07/09/24
Auxílio-Doença – Não Suspensão do Prazo de Prescrição	03/09/19
Auxílio-Doença – Primeiros Quinze Dias – Não Incidência Previdenciária	02/09/13
Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções	06/09/24

<b>Benefícios – Empréstimos e Cartão de Crédito Consignados – Juros – Limites</b>	<b>10/09/19</b>
<b>Benefícios Previdenciários – Reajuste a Partir de 01.02.2009</b>	<b>03/09/09</b>
<b>Benefícios – Segurados – Segurados Especiais – Alterações na IN INSS 20/2007</b>	<b>07/09/13</b>
<b>CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores</b>	<b>05/06/13</b>
<b>Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF – PGFN – Atuação</b>	<b>10/09/20</b>
<b>CARF-Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Alterações no Regimento</b>	<b>09/09/16</b>
<b>Carta de Fiança Bancária – Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Alterações na Portaria PGFN nº 644/2009</b>	<b>10/09/20</b>
<b>CNIS – DADOS – UTILIZAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - PROCEDIMENTOS</b>	<b>02/09/16</b>
<b>Contribuintes Individuais – Comprovantes de Pagamento – Guarda pela Empresa – Legalidade</b>	<b>04/09/16</b>
<b>Construção Civil - CND – CPD-EN e Regularização - Alterações</b>	<b>02/09/08</b>
<b>Cooperativas e Trabalho – Informação na GFIP – Instruções</b>	<b>10/09/39</b>
<b>CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99</b>	<b>05/06/13</b>
<b>Débitos de Pequeno Valor – Parcelamento</b>	<b>04/09/10</b>
<b>Débitos – Dívida Ativa – Cobrança na PGF; Ações regressivas Acidentárias – Assunção e Acompanhamento pela PGF</b>	<b>01/09/08</b>
<b>Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento</b>	<b>05/06/13</b>
<b>Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E</b>	<b>05/06/20</b>
<b>Débitos – Seguro Garantia – Âmbito Judicial ou Administrativo - Aceitação - Regulamentação</b>	<b>08/09/16</b>
<b>Débitos Tributários – Parcelamentos – Remissão – Regime de Transição – Alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213/91</b>	<b>01/09/08</b>
<b>Dependente – Cônjuge – Perda da Qualidade</b>	<b>02/09/27</b>
<b>Empresas - Acompanhamento Econômico Tributário Diferenciado pela RFB em 2009 - Parâmetros</b>	<b>02/09/09</b>
<b>Empresas de TI-Tecnologia da Informação, TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e de Call Centers – Redução das Alíquotas de Contribuição Previdenciária</b>	<b>10/09/29</b>
<b>Entidades Beneficentes – CEBAS – Inscrição no Conselho Municipal</b>	<b>01/09/08</b>
<b>Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado - Possibilidade</b>	
<b>Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União</b>	<b>10/09/24</b>
<b>FAP – Índices Percentis por CNAE - Divulgação</b>	<b>09/09/16</b>

<b>FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia de Cálculo - Novas Disposições</b>	<b>06/09/12</b>
<b>FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia – Alterações na Resolução CNPS 1.308/2009</b>	<b>07/09/13</b>
<b>FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Valor por Empresa – Verificação</b>	<b>09/09/33</b>
<b>FAP, NTEP e Anexos II (CID-CNAE) e V (CNAE) - Alterações</b>	<b>09/09/18</b>
<b>Férias - Terço Constitucional - Incidência Previdenciária - Incidente de Uniformização de Jurisprudência</b>	<b>10/09/24</b>
<b>GFIP - Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções</b>	<b>06/09/24</b>
<b>GFIP - Cooperativas e Trabalho – Informação – Instruções</b>	<b>10/09/39</b>
<b>GFIP – DARF – Código de Receita – Multa por Falta ou Atraso na Entrega - Instituição</b>	<b>08/09/16 e 17</b>
<b>GFIP – Empresas de TI e de TIC – Art. 11 Lei 7.064/82 e MEI – Orientações para Preenchimento</b>	<b>10/09/19</b>
<b>GFIP – Microempreendedor Individual – Disposições</b>	<b>07/09/13</b>
<b>GFIP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP – Informações – Revogação da IN RFB 763 de 2007</b>	<b>04/09/11 06/09/25</b>
<b>GPS – Envio ao Sindicato - Obrigatoriedade</b>	<b>07/09/34</b>
<b>LER – Indenização por Invalidez</b>	
<b>Lista de Devedores no Âmbito da PGFN – Divulgação – Alterações na Portaria PGFN 642/2009</b>	<b>07/09/14</b>
<b>Microempreendedor Individual – Registro e Legalização – Disposições Especiais</b>	<b>07/09/14</b>
<b>Microempreendedor Individual – SIMPLES – CNAE – Códigos Permitidos – Alteração Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009</b>	<b>09/09/20</b>
<b>Multas – Lei 9.528/97 - Recursos – Dispensa de Interposição (NÃO TEM ESSE TÓPICO NO TEXTO)</b>	<b>09/09/</b>
<b>NTP-NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO</b>	<b>03/09/26</b>
<b>Outras Entidades – INCRA – Impossibilidade de Compensação com Contribuições Previdenciárias</b>	<b>01/09/18</b>
<b>PAP-Processo Administrativo Previdenciário e RPPS-Estados, Municípios e DF - Alterações</b>	<b>08/09/17</b>
<b>Parcelamento de Débitos – Municípios – Alterações na Lei nº 11.196 2005</b>	<b>03/09/10</b>
<b>Parcelamentos de Débitos – Municípios e suas Autarquias e Fundações – Regulamentação</b>	<b>04/09/11</b>
<b>Parcelamento Débitos Municípios – Regulamentação - Disposições Normativas da PGFN e RFB</b>	<b>08/09/17</b>

<b>Parcelamentos e Reparcelamentos PGFN e SRFB – Lei n°11.941/2009 e MP n° 449/2008</b>	<b>07/09/14</b>
<b>Parcelamento - SIMPLES Nacional - Ingresso - Disposições</b>	<b>02/09/10</b>
<b>PAT-Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária</b>	<b>01/09/09</b>
<b>Pensão Alimentícia – Consignação nos Benefícios Previdenciários - Condições</b>	<b>01/09/39</b>
<b>Pessoas com Deficiência – Convenção Internacional e Protocolo Facultativo - Promulgação</b>	<b>08/09/17</b>
<b>Pessoas com Deficiência – Instrumentos para Avaliação da Deficiência e Grau de Incapacidade</b>	<b>06/09/12</b>
<b>Pensão – Ocorrência de Óbito Após Perda da Qualidade de Segurado - Direito</b>	<b>02/09/27</b>
<b>Pensão por Morte – Concubinato</b>	<b>03/09/20</b>
<b>Processo Administrativo – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Instalação</b>	<b>03/09/10</b>
<b>PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES</b>	<b>05/06/24</b>
<b>Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Carta de Fiança Bancária – Alterações na Portaria PGFN n°644/2009</b>	<b>10/09/20</b>
<b>PROFESSORES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CONSIDERAÇÕES</b>	<b>04/09/26</b>
<b>Produção Rural – Agroindústria da Pesca – Captura, Beneficiamento e Transformação de Peixe – Não Consideração – Códigos FPAS</b>	<b>04/09/12</b>
<b>Reclamatória Trabalhista – Ausência de Discriminação de Verbas – Incidência Previdenciária sobre o Total – OJ 368 TST</b>	<b>01/09/15</b>
<b>Reclamatórias Trabalhistas – Execução de Ofício – Não Manifestação do Órgão Jurídico da União - Casos</b>	<b>01/09/15</b>
<b>Recolhimentos Previdenciários – Prazos desde 01.11.2008</b>	<b>01/09/40</b>
<b>Recursos – Dispensa de Interposição – Multas – Lei 9.528/97</b>	<b>09/09/20</b>
<b>RFB- e-CAC-Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – Utilização por Procuradores das PF e PJ</b>	<b>06/09/13</b>
<b>Regime Próprio de Previdência Social-RPPS – CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária – Alterações nas Portarias nºs 204 e 402 de 2008</b>	<b>04/09/12</b>
<b>Responsabilidade Solidária na Prestação de Serviços</b>	<b>06/09/22</b>

<b>Retenção Previdenciária – Compensação pela Empresa Contratada - Condições</b>	<b>09/09/67</b>
<b>Retenção Previdenciária – Recolhimento pela Contratante de Valor Retido a Maior – Pedido de Restituição</b>	<b>09/09/67</b>
<b>RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES</b>	<b>01/09/20</b>
<b>RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA</b>	<b>05/06/25</b>
<b>Retenção Previdenciária de 11% - Legalidade</b>	<b>04/09/23</b>
<b>RPPS-Regime Próprio de Previdência Social - Diretrizes Gerais e Avaliações e Reavaliações Atuariais</b>	<b>01/09/09</b>
<b>RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e RGPS-Regime Geral de Previdência Social – Compensações Financeiras – Acréscimo do Art. 14-A ao Decreto 3.112/99</b>	<b>07/09/14</b>
<b>Salário-Educação – Contribuição – Entidades Desobrigadas do Recolhimento</b>	<b>08/09/42</b>
<b>Salário-Família e Salário-Maternidade – Valores Pagos a Segurados pelas Empresas - Formas de Reembolso</b>	<b>10/09/41</b>
<b>Salário-Maternidade nos Casos de Adoção – Revogações dos §§ 1º ao 3º do Art.392-A da CLT</b>	<b>08/90/17 a 19</b>
<b>SAT – Enquadramento – Órgão Competente</b>	<b>05/06/22</b>
<b>SEGURADO FACULTATIVO - CONSIDERAÇÕES</b>	<b>08/09/38 à 41</b>
<b>Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção</b>	<b>05/06/22</b>
<b>Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores</b>	<b>05/06/14</b>
<b>Serviço Público – PGFN – Atuação no Âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF</b>	<b>10/09/20</b>
<b>Síndico – Segurado Obrigatório na Qualidade de Contribuinte Individual</b>	<b>02/09/28</b>
<b>Sócio-Gerente – Execução Fiscal</b>	<b>04/09/25</b>
<b>Sócio-Gerente – Responsabilidade na Execução Fiscal</b>	<b>01/09/19</b>
<b>Tabela Salários-de-Contribuição, Reajuste de Benefícios, Valores Salário-Família e Multas a Partir de 02/2009</b>	<b>03/09/11</b>
<b>Tábua Completa de Mortalidade 2007 - Divulgação</b>	<b>01/09/09</b>
<b>Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho</b>	<b>09/09/23</b>
<b>Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem</b>	<b>09/09/23</b>

<b>Terceiros (Outras Entidades) - Execução da Cobrança - Competência</b>	<b>03/09/25</b>
<b>Timemania – Empresas Participantes – Santas Casas de Misericórdia – Clubes Sociais – Parcelamentos – Republicação da IN RFB 960/2009</b>	<b>08/09/19</b>
<b>Timemania – Empresas Participantes - Santas Casas de Misericórdia, Entidades de Saúde de Reabilitação Física de Deficientes sem Fins Econômicos e Clubes Sociais sem Fins Econômicos - Parcelamento de Débitos FGTS, INSS e Outros – Alterações</b>	<b>07/09/14e15</b>
<b>Trabalhador Avulso – Segurado Obrigatório da Previdência Social - Conceito</b>	<b>08/09/42 e 43</b>
<b>Trabalhador Rural - Aposentadoria por Idade - Incidente de Uniformização de Jurisprudência</b>	<b>10/09/24</b>
<b>Uruguai – INSS e Banco de Previsão Social – Acordo Multilateral</b>	<b>07/09/15</b>

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

<b>Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa</b>	<b>09/09/25</b>
<b>Amianto/Asbesto – Vedações de Utilização pelo Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados</b>	<b>03/09/12</b>
<b>Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições</b>	<b>05/06/14</b>
<b>NR 06 – EPI - Alterações</b>	<b>08/09/19</b>
<b>NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaios e Requisitos Obrigatórios</b>	<b>10/09/21</b>
<b>NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Periódicos – Intervalos Mínimos</b>	<b>03/09/32</b>
<b>NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS</b>	<b>02/09/18</b>
<b>NR 12 – Máquinas e Equipamentos – Revisão da Norma - Consulta Pública</b>	<b>08/09/19</b>
<b>NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis – Proposta de Alteração – Consulta Pública</b>	<b>01/09/10</b>

## TRABALHO

<b>Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010</b>	<b>05/06/15</b>
<b>Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa</b>	<b>09/09/25</b>
<b>Acidente do Trabalho – Indenização por Danos Morais</b>	<b>06/09/14</b>
<b>Adicional de Insalubridade – Arrumação de Lixo em Condomínio - Direito</b>	<b>10/09/25</b>
<b>Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo</b>	<b>03/09/17</b>
<b>Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário – Questionamento</b>	<b>05/06/18</b>
<b>Adicional de Periculosidade – Exposição a Inflamáveis</b>	<b>08/09/24</b>
<b>Alimentação – Integração ao Salário</b>	<b>05/06/43</b>
<b>Alteração Contratual – Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo – Gratificação de Função</b>	<b>03/09/32</b>
<b>Anistiados – Retorno ao Serviço – Alterações na IN SRH MPOG 04 08</b>	<b>10/09/21</b>
<b>Aprendizagem – Cadastro Nacional de Aprendizagem – Criação – Alterações na Portaria MTE 615/2007</b>	<b>01/09/20</b>
<b>Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade e Quantidade</b>	<b>09/09/68</b>
<b>Assédio moral – Dano Moral - Acórdão na Íntegra</b>	<b>09/09/26</b>
<b>Assédio Moral – Necessidade de Comprovação</b>	<b>09/09/30</b>
<b>Assédio Moral – Rebaixamento de Função</b>	<b>09/09/30</b>
<b>Aviso Prévio de 60 Dias – OJ 367 TST</b>	<b>01/09/15</b>
<b>Banco de Horas – Pactuação</b>	<b>04/09/31</b>
<b>Benefícios a Empregados - Contabilização</b>	<b>10/09/21</b>
<b>CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição</b>	<b>05/06/14</b>
<b>CCP-Comissões de Conciliação Prémia – Fraude em São Paulo</b>	<b>04/09/15</b>
<b>Comissão de Conciliação Prémia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prémia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado</b>	<b>05/06/18</b>
<b>Consórcio Social da Juventude – Projovem Trabalhador – Termo de Referência - Aprovação</b>	<b>10/09/21</b>
<b>CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONSIDERAÇÕES</b>	<b>02/09/22</b>
<b>Contrato por Prazo Determinado - Casos</b>	<b>08/09/43</b>
<b>Contrato por Prazo Determinado seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado Relativamente ao Mesmo Empregado - Prazo</b>	<b>01/09/41</b>

Contribuição Sindical - Servidores Públicos – Desconto e Recolhimento – Nota Técnica MTE 36/2009 – Aprovação	04/09/13
Contribuição Sindical Rural – Multa e Juros – Aplicação	06/09/15
Controle de Horário – Registro Eletrônico de Ponto e SREP- Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Disciplinamento	08/09/20
Débitos Trabalhistas – Ex-Sócio – Penhora de Conta	04/09/17
Débitos Trabalhistas - Sócia Minoritária – Responsabilidade por Débito Trabalhista	04/09/18
Diárias – Natureza Salarial - ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA	06/09/15
Doença do Trabalho – Indenização pela Empresa Empregadora	09/09/31
<b>Doença Profissional – Atestado – Cancelamento OJ SDI TST nº 154</b>	<b>10/09/21</b>
<b>Dumping Social – Prática – Condenação da Empresa</b>	<b>10/09/26</b>
<b>Estabilidade Provisória – Fechamento da Empresa</b>	<b>10/09/26</b>
<b>Estagiários – Número Máximo de Admissão</b>	<b>10/09/43</b>
<b>Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado - Possibilidade</b>	<b>10/09/41</b>
Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência - Promulgação	10/09/21
<b>Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação</b>	<b>10/09/22</b>
Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação	07/09/15
Estrangeiros - Professores, Cientistas, Pesquisadores e Empregados a Bordo de Navios estrangeiros - Vistos - Concessão	01/09/11
Exterior – Contratação ou Transferência de Trabalhadores - Aplicação da Lei nº 7.064/82 a todas as Empresas	07/09/15
Farmacêuticos – AAPF-Anotação de Atividade – Auditoria – Atuação em Centros de Pesquisa	08/09/20
Farmacêutico – Atuação em Terminais Aquaviários, Portos, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Outros	01/09/11
Farmacêutico-Bioquímico – Referência de Exames – Valores	01/09/11
Farmacêutico – Exercício Profissional – Regulamentação	01/09/11
<b>FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM- Fundo Participação dos Municípios 2009; FGNC; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros</b>	<b>10/09/22</b>

<b>FGTS – Contas Vinculadas – Procedimentos para Movimentação - Revogação da Circular CEF n° 479/2009</b>	<b>09/09/20</b>
<b>FGTS – Emergência ou Calamidade Pública – Movimentação – Alterações no Decreto 5.113/2009</b>	<b>06/09/13</b>
<b>FGTS – Informação sobre Contas e Acesso – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 436/2008</b>	<b>07/09/15e16</b>
<b>FGTS – Movimentação – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 427/2008</b>	<b>07/09/16</b>
<b>FGTS - Multa de 40% - Diferenças dos Expurgos Inflacionários - Prescrição. Interrupção Decorrente de Protestos Judiciais – OJ 370 TST</b>	<b>01/09/15</b>
<b>FGTS – Parcelamentos – Disciplinamentos em Decorrência da Lei 11.941/2009</b>	<b>06/09/13</b>
<b>FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações</b>	<b>05/06/15</b>
<b>Fiscalização do Trabalho – Precedentes Administrativos 71 a 100 – Aprovação; Cancelamentos dos Precedentes Administrativos 5,16,20,26,32,46,48,60 e 67</b>	<b>08/09/20 a 22</b>
<b>Fonoaudiologia - Estágio e Competências Técnicas</b>	<b>01/09/11</b>
<b>Grupo Econômico - Caracterização</b>	<b>06/09/29</b>
<b>Grupo Econômico por Coordenação – Reconhecimento na Justiça do Trabalho</b>	<b>04/09/19</b>
<b>Horas Extras – Controles de Horário que não Retratam a Efetiva Jornada</b>	<b>02/09/14</b>
<b>Horas Extras – Prorrogação da Jornada além do Limite Legal – Possibilidade - Condições</b>	<b>01/09/41</b>
<b>Horas Extras – Remuneração por Produção – Cálculo</b>	<b>08/09/24 e 25</b>
<b>Informações da Pessoa Jurídica – Desenvolvimento de Programas para Captação e Tratamento – Procedimentos - Estabelecimento</b>	<b>08/09/22</b>
<b>Intervalo para Repouso e Alimentação – Não Concessão ou Redução – Previsão em Norma Coletiva</b>	<b>02/09/28</b>
<b>Intervalos Durante a Jornada – Tolerância – Limites – OJ 372 TST</b>	<b>01/09/16</b>
<b>IR – Férias Proporcionais e Respectivo Adicional – Isenção – Súmula 386 do STJ</b>	<b>08/09/25</b>
<b>IR - PAT- Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária</b>	<b>01/09/12</b>
<b>IRPF – Tabelas Anos 2009 e 2010 e Alterações na Legislação Tributária</b>	<b>01/09/12</b>

<b>IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições</b>	<b>05/06/15</b>
<b>IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações</b>	<b>05/06/15</b>
<b>Jornada de Trabalho – Acréscimo de Horas sem Adicional Extraordinário – Caso</b>	<b>04/09/20</b>
<b>Jornada de Trabalho – Cumprimento – Ônus da Prova do Empregador</b>	<b>08/09/25 e 26</b>
<b>Justa Causa – Dano Moral</b>	<b>02/09/15</b>
<b>Justa Causa – Férias Proporcionais – Direito</b>	<b>04/09/21</b>
<b>Justa Causa no Decurso do Prazo do Aviso Prévio Indenizado - Possibilidade</b>	<b>01/09/42</b>
<b>Legislação Previdenciária – Irretroatividade</b>	<b>08/09//26</b>
<b>LER – Indenização por Invalidez</b>	<b>06/09/20</b>
<b>Licença à Gestante e à Adotante – Prorrogação – Âmbito da Administração Pública</b>	<b>01/09/13</b>
<b>Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições</b>	<b>05/06/16</b>
<b>Marítimos – Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho – Convenção 178 da OIT – Promulgação</b>	<b>03/09/12</b>
<b>Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto</b>	<b>05/06/16</b>
<b>Marítimos - Repatriação dos Trabalhadores Marítimos – Convenção 166 da OIT - Disposições</b>	<b>10/09/22</b>
<b>Médicos – Código de Ética Médica - Aprovação</b>	<b>09/09/21</b>
<b>Menor – Recibo de Pagamento de Salário e Quitação de Verbas Rescisórias</b>	<b>07/09/34</b>
<b>MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES</b>	<b>05/06/26</b>
<b>MERCOSUL – Acordos sobre Residência</b>	<b>10/09/21 e 22</b>
<b>Mergulhadores – Dissídio Coletivo – Processo Extinto</b>	<b>08/09/27</b>
<b>Motoboys – Mototaxis – Regulamentação</b>	<b>07/09/16</b>
<b>Motoristas – Carteira de Habilitação – Avaliação Psicológica – Normas</b>	<b>07/09/16</b>
<b>Motorista de ônibus Interestadual – Jornada de Trabalho</b>	<b>03/09/19</b>
<b>Orientações Jurisprudenciais TST SDI-1 nºs 367 a 372 (Subseção I), 149 a 153 (Subseção II) e Transitórias 62 a 67 (Subseção I)</b>	<b>01/09/15</b>
<b>Petrobras – OJs 62, 63 e 64 TST</b>	<b>01/09/17 e 18</b>
<b>PIS e PASEP – Rendimentos – Pagamento – Cronograma 2009 2010</b>	<b>06/09/27</b>
<b>Piso Salarial Estadual – Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro 2009</b>	<b>01/09/13</b>

<b>PIS PASEP - Abono 2009 2010</b>	<b>05/06/15</b>
<b>Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09</b>	<b>10/09/22</b>
<b>Preposto do Empregador – Falta – Revelia e Confissão</b>	<b>04/09/21</b>
<b>Prestação de Serviços a mais de uma Empresa do Mesmo Grupo Durante a Mesma Jornada de Trabalho – Não Configuração de Duplo Vínculo Empregatício</b>	<b>04/09/21</b>
<b>Princípio <i>In Dúbio pro Misero</i> – Negação - Caso</b>	<b>05/06/21</b>
<b>Princípio Lex Loci Excucionis – Aplicação nas Transferências para Exterior</b>	<b>06/09/20</b>
<b>Processo do Trabalho – Ferroviário – Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho</b>	<b>09/09/21</b>
<b>Processo do Trabalho – Limites Recursais – Valores a Partir de 01.08.2009</b>	<b>07/09/16</b>
<b>Processo Trabalhista – Recurso de Revista – Súmula 333 do TST - Alteração</b>	<b>04/09/13</b>
<b>Professores – Educação Básica – Política Nacional de Formação</b>	<b>02/09/10</b>
<b>Radiologia – Tecnólogos e Técnicos – Atribuições – Instituição e Normatização</b>	<b>06/09/13</b>
<b>RAIS – 2009 – Ano Base 2008 - Instruções</b>	<b>02/09/10</b>
<b>RAIS – 2009 - Órgãos Públicos – Obrigatoriedade</b>	<b>02/09/28</b>
<b>Registro de Empregados – Ausência de Alterações Salariais no Livro – Multa</b>	<b>04/09/23</b>
<b>Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho</b>	<b>05/06/43</b>
<b>Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento</b>	<b>05/06/21</b>
<b>Rescisão Contratual – Homologação - Normas – Morte de Empregado – Comprovação de Pagamento - Alterações na IN SRT 03/2002</b>	<b>08/09/22 e 23</b>
<b>Rescisão do Contrato – Prova – Ônus do Empregador</b>	<b>03/09/22</b>
<b>Responsabilidade da Empresa – Morte de Trabalhador Autônomo em Razão de Contaminação por Amianto</b>	<b>06/09/21</b>
<b>Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.02.2009</b>	<b>02/09/11</b>
<b>Salário-Mínimo – Valores a Partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão</b>	<b>05/06/15</b>
<b>Salário – Pagamento Através de Conta Bancária – Validade como Recibo - Condições</b>	<b>03/09/33</b>

Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições	07/09/16
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições – Alterações na Resolução 195/09	08/09/23
<b>Saúde - Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09</b>	<b>10/09/22</b>
Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009/2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB	05/06/15
Seguro-Desemprego – Pescadores – Bacia Hidrográfica Rio Uruguai	07/09/17
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos - Aprovação	03/09/13
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos – Aprovação – Republicação da Resolução CODEFAT 592/2009	04/09/13
Seguro-Desemprego – Valor – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/13
<b>Serviço Público - Consignações em Folha de Pagamento – Alterações</b>	<b>10/09/22</b>
Serviço Público – Diárias de Servidores e de Militares – Alterações	07/09/17
Serviço Público – Dispensa Imotivada em Estágio Probatório	03/09/22
Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação	05/06/16
Serviço Público – Maior Vencimento Básico - Divulgação	09/09/22
Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Serviço Público – Ocupação Cargo Público sem Concurso – Levantamento FGTS	06/09/23
Serviço Público – Vínculos Familiares – Prestação de Informações – Obrigatoriedade	07/09/17
Servidor Estatutário – Salários - Competência para Processamento e Julgamento	06/09/23
Servidores Públicos – Contratação pela CLT – Inconstitucionalidade da EC 19/98	04/09/24
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Distinções	03/09/33
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Registro e Arquivo – Disposições – Revogação da IN SRT 06/2007	04/09/13
Sucessão Trabalhista – Consequências nos Contratos de Trabalho	06/09/29
Suspensão do contrato de trabalho – participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional – considerações	02/09/24

<b>Taxistas – FAT – Linha de Crédito Especial</b>	<b>07/09/17</b>
<b>Técnico em Saúde Bucal-TSB e Auxiliar em Saúde Bucal-ASB - Regulamentação das Profissões</b>	<b>02/09/12</b>
<b>Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho</b>	<b>09/09/23</b>
<b>Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem</b>	<b>09/09/23</b>
<b>Trabalhador Avulso – Movimentação de Mercadorias em Geral - Disposições</b>	<b>08/09/23</b>
<b>Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto</b>	<b>05/06/16</b>
<b>Trabalho externo. Controle de jornada. Impossibilidade. Ónus da prova – Acórdão na Íntegra</b>	<b>08/09/27 à 37</b>
<b>Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos</b>	<b>05/06/16</b>
<b>Trabalho Temporário – Empresa - Certificado de Registro – Alterações na IN SRT 07/2007</b>	<b>04/09/14</b>
<b>Transporte Rodoviário de Cargas – Exercício de Atividades – Disposições</b>	<b>04/09/14</b>
<b>Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência</b>	<b>05/06/44</b>
<b>Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade</b>	<b>05/06/44</b>
<b>Vínculo Empregatício - Propagandista</b>	<b>08/09/36</b>

## OUTROS

<b>Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – Disciplinamento Processual</b>	<b>10/09/23</b>
<b>Adoção – Alterações</b>	<b>08/09/23</b>
<b>Assinatura Digital nas Declarações e Demonstrativos – Obrigatoriedade a Partir de 01.01.2010</b>	<b>10/09/23</b>
<b>Consórcio – Procedimentos Fiscais – Alterações na IN RFB 834 2008</b>	<b>03/09/14</b>
<b>Declaração de Quitação Anual de Débitos – Empresas Prestadoras de Serviços - Emissão</b>	<b>07/09/18</b>
<b>Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência – Promulgação</b>	<b>10/09/21</b>
<b>Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação</b>	<b>10/09/22</b>
<b>Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação</b>	<b>07/09/15</b>

<b>Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União</b>	<b>10/09/27</b>
<b>FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGNC; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros</b>	<b>10/09/22</b>
<b>Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência – Estado do Rio de Janeiro – Cartão Especial de Estacionamento – Concessão pelo DETRAN</b>	<b>09/09/22</b>
<b>Idosos – Rio de Janeiro – Lei que Garante Estacionamento é Suspensa</b>	<b>09/09/32</b>
<b>IR - Rendimentos de Beneficiários Domiciliados ou Residentes no Exterior - Alíquota Zero</b>	<b>03/09/14</b>
<b>IR – Rendimentos Pagos Acumuladamente – Tabelas e Alíquotas Utilizáveis</b>	<b>05/06/17</b>
<b>IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2009 Ano-Calendário 2008</b>	<b>03/09/15</b>
<b>MERCOSUL – Acordos sobre Residência</b>	<b>10/09/21 e 22</b>
<b>Processual – Mandado de Segurança Individual e Coletivo – Disciplinamento – Revogações de Dispositivos Anteriores</b>	<b>08/09/23</b>
<b>Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições</b>	<b>07/09/16</b>
<b>Serviço Público – Aprovação Volumes II e III da 2ª Edição do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Aprovação da 2ª Edição Manual de Demonstrativos Fiscais</b>	<b>08/09/23</b>
<b>Serviço Público – Prefeitos e Vereadores – Responsabilidade – Processo</b>	<b>07/09/18</b>

**VOE – VERITAE ORIENTADOR EMPRESARIAL**  
**ISSN 1981-7584**

***EDIÇÕES ELETRÔNICAS***

**EQUIPE TÉCNICA *VERITAE***

*Adenísio Pereira da Silva Junior*

*Alex Manhães*

*Beatris Papandreu*

*Hélio Kennzo Kaczurowski Yamágatá*

*Sofia Kaczurowski*

*Tito Susini Mariante*

*Digitação: Naira Cristina Cunha*

*Direção Técnica e Execução: Sofia Kaczurowski*

[veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

*Fones: 21 34714457/22459737/25240487/87020523*

# INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do email [veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Benefícios – Empréstimos e Cartão de Crédito Consignados – Juros - Limites

A **PORTARIA INSS nº 1.102/2009 – DOU: 02.10.2009** fixa os novos limites de taxas de juros a serem aplicados nas operações de crédito consignado.

### GFIP – Empresas de TI e de TIC – Art. 11 Lei 7.064/82 e MEI – Orientações para Preenchimento

O **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC nº 82/2009 – DOU: 06.10.2009** dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nos casos em que especifica.

#### **1. Empresas que prestam Serviços de TI e TIC**

Para fins de aplicação da redução das alíquotas de contribuição previdenciária prevista no art. 201-D do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se enquadram nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, deverão observar, quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP):

A diferença relativa à contribuição previdenciária patronal entre o valor calculado pelo SEFIP e o valor apurado conforme disposto no art. 201-D do Decreto nº 3.048, de 1999, deverá ser informada no campo "Compensação". O disposto aplica-se também às contribuições destinadas a outras entidades e fundos.

A Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos.

#### **2. Casos de Aplicação do Art. 11 da Lei nº7.064/82**

Para fins de não-incidência de contribuições previdenciárias de que trata o art. 11 da Lei nº 7.064\*, de 6 de dezembro de 1982, o empregador/contribuinte enquadrado no código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) nº 736 deverá observar, quando da prestação de informações no Sefip:

As informações relativas aos trabalhadores abrangidos pela Lei nº 7.064, de 1982, deverão ser prestadas no código FPAS nº 590.

O campo "Código de Outras Entidades (Terceiros)" do SEFIP deverá ser preenchido com a seqüência "0000".

A GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos, incluindo a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**\*Dispõe o Art. 11 da Lei nº 7.064/82:**

*Durante a prestação de serviços no exterior não serão devidas, em relação aos empregados transferidos, as contribuições referentes a: Salário-Educação, Serviço Social da Indústria, Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária.*

**3. Empresa Contratante de Serviços de MEI:**

Observado o disposto no § 6º do art. 6º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, a empresa contratante dos serviços previstos no § 5º do mesmo artigo, executados por intermédio do MEI, deverá observar, quando da prestação de informações no SEFIP:

O campo "OCORRÊNCIA" deverá ser preenchido com "05".

O campo "VALOR DESCONTADO DO SEGURADO" deverá ser preenchido com "0,0".

O Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao Item 1, a partir de 1º de setembro de 2009;

II - em relação ao Item 2, a partir de 1º de julho de 2009; e

III - em relação ao Item 3, a partir de 23 de setembro de 2009.

**Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Carta de Fiança Bancária – Alterações na Portaria PGFN nº 644/2009**

A **PORTRARIA PGFN nº 1.378/2009 – DOU: 20.10.2009** altera a Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, que estabelece critérios e condições para aceitação de carta de fiança bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Serviço Público – PGFN – Atuação no Âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF**

A **PORTRARIA PGFN 1.346/2009 - DOU: 08.10.2009** estabelece o procedimento para a atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

## **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

### **NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaios e Requisitos Obrigatórios**

A **PORTARIA SIT/DSST nº 121/2009 – DOU: 02.10.2009** estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI enquadrados no Anexo I da NR-6.

## **TRABALHO**

### **Anistiados – Retorno ao Serviço – Alterações na IN SRH MPOG 04 08**

A **ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH nº 04/2009 – DOU: 16.10.2009** altera a Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 9 de julho de 2008.

### **Benefícios a Empregados - Contabilização**

A **RESOLUÇÃO CFC nº 1.193/2009 – DOU: 14.10.2009** aprova a NBC T 19.31 - Benefícios a Empregados.

### **Consórcio Social da Juventude – Projovem Trabalhador – Termo de Referência - Aprovação**

A **PORTARIA MTE 2.043/2009 - DOU: 23.10.2009** aprova Termo de Referência da submodalidade Consórcio Social da Juventude - CSJ, da modalidade Projovem Trabalhador, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem. O Termo está disponível no endereço <http://www.mte.gov.br/projovem>.

### **Doença Profissional – Atestado – Cancelamento OJ SDI TST nº 154**

A **RESOLUÇÃO TST nº 158/2009 – DJ: 22.10.2009, republicada nos DJ: 23 e 26.10.2009** cancela a Orientação Jurisprudencial nº 154 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Dispunha a Orientação Jurisprudencial, ora, cancelada:

*"A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade."*

### **Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência - Promulgação**

O **DECRETO nº 6.975/2009 - DOU: 08.10.2009** promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

### Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação

O **DECRETO nº 6.964/2009 – DOU: 30.09.2009** promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

### FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGNC; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros

A **LEI nº 12.058/2009 – DOU: 14.10.2009 (Partes)**, dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de 2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

### Marítimos – Repatriação dos Trabalhadores Marítimos – Convenção 166 da OIT - Disposições

O **DECRETO nº 6.968/2009 – DOU: 30.09.2009** dispõe sobre a execução no território nacional da Convenção nº 166 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da repatriação de trabalhadores marítimos, e dá outras providências.

### Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art 24 da RN 195/09

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS DIPRO nº 20/2009 – DOU: 30.09.2009** dispõe sobre os instrumentos de orientação aos beneficiários, previstos no art. 24 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho 2009, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 200, de 13 de agosto de 2009.

### Serviço Público - Consignações em Folha de Pagamento - Alterações

O **DECRETO nº 6.967/2009 – DOU: 30.09.2009** altera os arts. 4º, 9º e 16 do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

## **OUTROS**

### **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – Disciplinamento Processual**

A **LEI nº 12.063/2009 – DOU: 28.10.2009** acrescenta à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o Capítulo II-A, que estabelece a disciplina processual da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

### **Assinatura Digital nas Declarações e Demonstrativos – Obrigatoriedade a Partir de 01.01.2010**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 969/2009 – DOU: 22.10.2009** dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que especifica.

## JURISPRUDÊNCIA

### PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Férias – Terço Constitucional – Incidência Previdenciária – Incidente de Uniformização de Jurisprudência

A ministra Eliana Calmon, da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, admitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela Fazenda Nacional contra acórdão da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro, que concluiu pela não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

A Fazenda Nacional sustenta que a decisão contraria entendimento firmado pelo STJ no sentido de que a referida contribuição incide sobre o terço constitucional de férias. Esse incidente se soma a outros já admitidos sobre o mesmo tema que serão analisados na Primeira Seção.

Diante da demonstrada divergência jurisprudencial, a ministra determinou o envio de ofícios aos presidentes da Turma Nacional de Uniformização e das Turmas recursais comunicando o processamento do incidente e solicitando informações para o julgamento do pedido. A partir de 09 de outubro, os eventuais interessados têm o prazo de 30 dias para se manifestarem sobre a instauração do pedido.

**Fonte: STJ, em 13.10.2009 - Coordenadoria de Editoria e Imprensa**

#### Trabalhador Rural – Aposentadoria por Idade – Incidente de Uniformização de Jurisprudência

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar incidente de uniformização de jurisprudência referente à possibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade quando o requisito etário foi implementado após a saída do segurado do meio urbano para o meio rural. O incidente foi admitido pelo ministro Napoleão Nunes Maia.

O incidente de uniformização foi suscitado por uma segurada contra decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que concluiu pela necessidade da implementação simultânea dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade.

Segundo a segurada, a decisão contraria entendimento firmado pelo STJ de que para a aposentadoria por idade não é necessária a implementação simultânea dos requisitos. O INNS sustentou que os precedentes da Terceira Seção apresentados pela autora versam sobre aposentadoria por idade de trabalhador urbano e não de trabalhador rural.

Ao admitir o incidente, o ministro ressaltou que ficou demonstrada a divergência interpretativa quanto à possibilidade de concessão de aposentadoria rural por idade quando o requisito etário não foi implementado simultaneamente, mas sim após a saída do segurado do meio urbano para o meio rural.

Napoleão Nunes Maia determinou a suspensão de todos os processos contendo a mesma controvérsia e o envio de ofícios aos presidentes da TNU e das Turmas Recursais comunicando a admissão do incidente e solicitando informações. Eventuais interessados têm prazo de 30 dias para se manifestar sobre a instauração do incidente.

**Fonte: STJ, em 13.10.2009 - Coordenadoria de Editoria e Imprensa**

## **TRABALHO**

### **Adicional de Insalubridade – Arrumação de Lixo em Condomínio - Direito**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou recurso do Condomínio Residencial América do Sul contra decisão regional que havia concedido adicional de insalubridade a zelador que fazia o recolhimento e arrumação de lixo dos moradores.

O empregado dedicava-se à organização do lixo produzido num condomínio de 288 apartamentos e 900 moradores. Segundo o laudo pericial, de hora em hora o zelador colocava em tambores o lixo deixado e espalhado pelos residentes e, após o recolhimento dos resíduos pelo serviço de coleta, ele, três vezes na semana, lavava os tambores e o piso destinado ao armazenamento dos dejetos.

A sentença de primeiro grau concedeu e o Tribunal Regional da 9ª Região (PR) confirmou o direito do zelador em receber o adicional de insalubridade, pela tarefa realizada ser semelhante à exposição ao lixo urbano, este definido como insalubre pelo Anexo XIV, da NR 15 do Ministério do Trabalho.

O condomínio recorreu ao TST contra a decisão regional, alegando que o acórdão do TRT afrontava a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, segundo a qual desconsidera como atividades insalubres a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo, sendo necessário o enquadramento da tarefa na classificação de atividades insalubres elaborada pelo MT.

O ministro relator do recurso enviado à Turma, Márcio Eurico Vitral Amaro, confirmou o entendimento declarado pelo TRT e ressaltou em seu voto que as condições verificadas no laudo expressavam sim uma equiparação à atividade dos trabalhadores municipais na coleta de lixo urbano, não havendo que se falar em contrariedade à OJ nº 4, como alegado pelo condomínio. “Noutras palavras, seja pela constância com que o reclamante lidava com o lixo, expondo-se, evidentemente, a riscos biológicos, como constatados, segundo o acórdão recorrido, pela prova pericial, seja pelo volume de lixo (produzido por cerca de 900 moradores de 288 apartamentos), e não de mera limpeza em residências e a respectiva coleta de lixo. Assim, não há que falar em contrariedade à OJ nº 4, estando a decisão recorrida, ao contrário, em consonância com o aludido verbete.”, disse o ministro. (RR-4722/2006-664-09-00.6)

(Alexandre Caxito)

**Fonte: TST, em Notícias de 02.10.2009 - Assessoria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho - Tel. (61) 3043-4404 - [imprensa@tst.gov.br](mailto:imprensa@tst.gov.br)**

### **Dumping Social – Prática – Condenação da Empresa**

Confirmando sentença, 4<sup>a</sup> Turma do TRT-MG manteve a condenação de uma empresa pela prática de dumping social (produção de mercadorias mais baratas com a exploração da mão-de-obra adquirida a baixos custos, através da utilização de formas precárias de trabalho, em desrespeito às normas trabalhistas, gerando concorrência desleal e danos à sociedade). Na avaliação dos julgadores, as repetidas tentativas da reclamada de burlar a legislação trabalhista caracterizam a prática do dumping social.

De acordo com dados do processo, foram julgados, desde 2008, cerca de 20 ações propostas contra a empresa, todas reclamando horas extras não pagas. E ainda ficou demonstrado o cumprimento de jornada extraordinária além da 10<sup>a</sup> hora diária, sendo que a empresa apresenta alto risco de acidentes e condições ergonômicas inadequadas para os trabalhadores.

O relator do recurso, desembargador Júlio Bernardo do Carmo, explicou que está caracterizado o dumping social quando "a empresa, por meio da burla na legislação trabalhista, acaba por obter vantagens indevidas, através da redução do custo da produção, o que acarreta um maior lucro nas vendas". Na visão do desembargador, essa prática precisa ser combatida pelo Judiciário trabalhista, porque constitui ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais. Em relação a esse tema, o magistrado citou o Enunciado nº 4, aprovado, na 1<sup>a</sup> Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada no final de 2007. Com base nesse Enunciado, o desembargador esclareceu que o fundamento legal para impor ao agressor reincidente uma indenização suplementar pela prática de dumping social está no artigo 404, parágrafo único, do Código Civil.

Nesse contexto, a Turma considerou adequada a indenização fixada pelo juiz de 1º grau, no valor de R\$500,00, a ser paga pela empresa em parcela única, em favor do reclamante, como forma de punição pela prática do dumping social. (RO nº 00866-2009-063-00-3)

**Fonte: TRT - 3<sup>a</sup> Região, em Notícias de 08.10.2009.**

### **Estabilidade Provisória – Fechamento da Empresa**

A extinção da empresa não desobriga o pagamento de indenização a empregado com estabilidade provisória por motivo de acidente de trabalho. Esse foi o entendimento unânime da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao condenar a Indústria de Compensados Guararapes Ltda. a pagar indenização correspondente ao período de estabilidade a que teria direito ex-funcionário da empresa nessas condições.

Para o relator do recurso de revista no Tribunal, ministro José Simpliciano Fernandes, a extinção do estabelecimento é um risco da atividade empresarial. No entanto, a estabilidade especial do empregado que sofreu acidente de trabalho está garantida no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Portanto, ainda que não haja a possibilidade de reintegração no emprego, em caso de extinção do negócio, o trabalhador tem direito a receber indenização compensatória.

O empregado recorreu ao TST depois que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) reformou sentença da Vara do Trabalho de União da Vitória, no Paraná, e concluiu que a estabilidade acidentária não podia ser preservada em caso de extinção da empresa. De acordo com o TRT, como o objetivo da estabilidade provisória era assegurar a reintegração do empregado, não haveria mais tal possibilidade, na medida em que o estabelecimento fora extinto. Além do mais, a indenização constituiria opção do juiz, e não direito imediato da parte.

Segundo o relator, ministro José Simpliciano, o entendimento do Regional merecia ser reformado. Pela jurisprudência do TST, empregados com estabilidade especial, seja por motivo de acidente de trabalho (como nesse processo), doença profissional, seja por gravidez, têm assegurada indenização compensatória à impossibilidade de reintegração aos quadros da empresa, nos termos dos artigos 497 e 498 da CLT. (RR- 81/2007-026-09-00.6)

(Lilian Fonseca)

**Fonte: TST, em Notícias de 02.10.2009 - Assessoria de Comunicação Social Tribunal Superior do Trabalho - Tel. (61) 3043-4404 - imprensa@tst.gov.br**

## **OUTROS**

### **Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União**

Em ação de execução fiscal indevidamente ajuizada, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, mesmo sem resposta, a extinção do feito implica condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos encargos da sucumbência. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou, conforme o rito do recurso repetitivo (Lei n. 11.672/2008), a questão da condenação da Fazenda em honorários advocatícios em razão do indevido ajuizamento da execução fiscal.

O recurso julgado foi apresentado pela Fazenda contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3) que manteve a sua condenação em honorários. “Na hipótese de extinção da execução fiscal fundada no artigo 26 da Lei n. 6.830/1980, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade. Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência”, decidiu o TRF 3.

No STJ, a Fazenda alegou que o artigo 26 da Lei n. 6.830/1980 prevê a extinção da execução antes da decisão de primeira instância sem qualquer ônus para as partes e que o artigo 1º-D da Lei n. 9.494/1997 considera indevidos os honorários advocatícios também nas execuções fiscais não embargadas.

Para o relator, ministro Mauro Campbell Marques, a culpa pelo ajuizamento do processo, no caso, foi da Fazenda Pública, tendo em vista que, desde abril de 2004, já tinha tomado conhecimento do equívoco na declaração do contribuinte por meio da solicitação de retificação da declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF), mas mesmo assim ajuizou a execução fiscal após julho de 2004.

*“O contribuinte que erra no preenchimento da DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios. Por outro lado, o contribuinte que, a tempo de evitar a execução fiscal, protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar o seu pedido”, afirmou o ministro.*

### **Entenda o caso**

Trata-se de situação em que o contribuinte entregou a DCTF relativa ao 1º trimestre de 1999 com o período de apuração equivocado, o que impediu os sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal (SRF) de identificar adequadamente o pagamento do tributo, razão pela qual o débito foi encaminhado para inscrição em dívida ativa em 13/2/2004.

O próprio contribuinte, em documento recebido e conferido pela SRF em abril de 2004, solicitou a retificação da DCTF a fim de corrigir o erro. Contudo, mesmo diante da apresentação desse documento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ajuizou a execução fiscal em julho de 2004.

Posteriormente, tendo em vista a demora da Fazenda Pública em verificar a ocorrência dos pagamentos que alegou ter realizado, o contribuinte efetuou depósito a fim de suspender a exigibilidade do crédito em cobrança e permitir a expedição da certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Mais adiante, a própria PGFN requereu a extinção da execução fiscal em razão do cancelamento da inscrição em dívida ativa por força do reconhecimento do pagamento efetuado.

A sentença extinguiu a execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. O TRF 3 confirmou a sentença, apenas reduzindo a verba honorária a R\$ 1,2 mil.

**Fonte: STJ, em Notícias de 02.10.2009 - Coordenadoria de Editoria e Imprensa.**

# ORIENTAÇÕES

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

***EMPRESAS DE TI-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
TIC-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE CALL CENTERS –  
REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA***

### SUMÁRIO

1. Redução de Alíquotas de Contribuição Previdenciária
2. Normas para as Reduções das Alíquotas
3. Receitas Consideradas
4. Aplicação da Alíquota
5. Empresa em Início de Atividades ou Sem Receita de Exportação
6. Empresas Criadas a Partir da Publicação do Decreto nº6.945/2009 – DOU: 24.08.2009
7. Empresas que Prestam Serviços de Call Center
8. Serviços não Relacionados
9. Contribuições para Outras Entidades e Fundos
10. Condições para as Reduções
  - 10.1 - Pressupostos
  - 10.2 – Aplicação em Despesas para Capacitação, Certificação, Desenvolvimento Tecnológico
11. Compensação pela União do Fundo do RGPS
  - 11.1 - Aplicação das Reduções – Data da Produção dos Efeitos
12. GFIP - Informações

### **1. Redução de Alíquotas de Contribuição Previdenciária**

As alíquotas de que tratam os Incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o

mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

**As alíquotas tratadas nos Incisos I e III citados, reduzidas para os casos aqui tratados, referem-se à:**

I - **vinte por cento** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

III - **vinte por cento** sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

## **2. Normas para as Reduções das Alíquotas**

As alíquotas ficam reduzidas de acordo com a aplicação sucessiva das seguintes operações:

I - subtrair do valor da receita bruta total de venda de bens e serviços relativa aos doze meses imediatamente anteriores ao trimestre-calendário o valor correspondente aos impostos e às contribuições incidentes sobre venda;

II - identificar, no valor da receita bruta total resultante da operação prevista no inciso I, a parte relativa aos serviços mencionados nos Itens 7 e 8, infra, que foram exportados;

III - dividir a receita bruta de exportação resultante do inciso II pela receita bruta total resultante do inciso I;

IV - multiplicar a razão decorrente do inciso III por um décimo;

V - multiplicar o valor encontrado de acordo com a operação do inciso IV por cem, para que se chegue ao percentual de redução;

VI - subtrair de vinte por cento o percentual resultante do inciso V, de forma que se obtenha a nova alíquota percentual a ser aplicada sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária.

## **3. Receitas Consideradas**

Devem-se considerar as receitas auferidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a cada trimestre-calendário.

## **4. Aplicação da Alíquota**

A alíquota apurada na forma acima será aplicada uniformemente nos meses que compõem o trimestre-calendário.

## **5. Empresa em Início de Atividades ou Sem Receita de Exportação**

No caso de empresa em início de atividades **ou sem receita de exportação** até a data da publicação da Lei nº 11.774/2008, DOU: 18.09.2008, a apuração poderá ser realizada com base em período inferior a 12 (doze) meses, observado o mínimo de 3 (três) meses anteriores.

## **6. Empresas Criadas a Partir da Publicação do Decreto nº 6.945/2009 – DOU: 24.08.2009**

Para fazerem jus às reduções de alíquotas de que trata o art. 201-D do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 1999, as empresas, criadas a partir da publicação deste Decreto (24.08.2009), deverão cumprir os mesmos prazos, em número de meses, citados nos incisos I, II e III do Subitem 11.1, infra. 7. Empresas de TI e TIC.

Para os efeitos aqui tratados, consideram-se serviços de TI e TIC:

- I - análise e desenvolvimento de sistemas;
- II - programação;
- III - processamento de dados e congêneres;
- IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- VI - assessoria e consultoria em informática;
- VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e
- VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

## **7. Empresas que Prestam Serviços de *Call Center***

A redução de alíquotas aplica-se também para empresas que prestam serviços de *call center*.

## **8. Serviços não Relacionados**

As operações relativas a serviços não relacionados nos Itens 7 e 8, supra não deverão ser computadas na receita bruta de venda de serviços para o mercado externo.

## **9. Contribuições para Outras Entidades e Fundos**

No caso das empresas que prestam serviços referidos nos Itens 7 e 8, supra, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, ficam reduzidos no percentual referido no Item 1, supra, observado o disposto nos Itens 3 e 5, supra.

No caso das empresas que prestam serviços referidos nos Itens 7 e 8, os valores das contribuições devidas a terceiros, denominados outras entidades ou fundos, com exceção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ficam reduzidos no percentual resultante das operações referidas no Item 2 e de acordo com a aplicação sucessiva das seguintes operações:

- I - calcular a contribuição devida no mês a cada entidade ou fundo, levando em consideração as regras aplicadas às empresas em geral;
- II - aplicar o percentual de redução, resultante do inciso V do caput, sobre o valor resultante do inciso I;

III - subtrair, do valor apurado na forma do inciso I, o valor obtido no inciso II, o que resultará no valor a ser recolhido a cada entidade ou fundo no mês.

*O disposto não se aplica à contribuição destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.*

## **10. Condições para as Reduções**

Para fazer jus às reduções, a empresa deverá:

- I - implantar programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais decorrentes da atividade profissional, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social; e
- II - realizar contrapartidas em termos de capacitação de pessoal, investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e certificação da qualidade.

O não-cumprimento dessas exigências implica a perda do direito das reduções, ensejando o recolhimento da diferença de contribuições com os acréscimos legais cabíveis.

### **10.1 - Pressupostos**

As reduções pressupõem, ainda, o atendimento ao seguinte:

I - até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implementar programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais, que estabeleça metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade decorrentes de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, em pelo menos cinco por cento, em relação ao ano anterior, observado o seguinte:

- a) a responsabilidade pela elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais será, exclusivamente, de engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que o assinará;
- b) o programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais elaborado deverá ser homologado pelas Superintendências Regionais do Trabalho, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego, e será colocado à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego sempre que exigido;

II - até 31 de dezembro de 2010, a empresa que comprovar estar executando o programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais implantado nos prazo e forma estabelecidos no inciso I, terá presumido o atendimento à exigência fixada no Inciso I do Item 11.

III - a partir de 1º de janeiro de 2011, a empresa deverá comprovar a eficácia do respectivo programa de prevenção de riscos ambientais e de doenças ocupacionais, por meio de relatórios que atestem o atendimento da meta de redução de sinistralidade nele estabelecida;

IV - a partir do início da efetiva aplicação do FAP de que trata o art. 202-A, a empresa perderá o direito à redução:

- a) se o respectivo FAP superar a média do segmento econômico, caso em que a perda do direito contará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação dos índices;

b) se o respectivo FAP for inferior à média do segmento econômico e superar o FAP do exercício anterior em mais de cinco por cento.

## **10.2 – Aplicação em Despesas para Capacitação, Certificação, Desenvolvimento Tecnológico**

Sem prejuízo do disposto no Subitem 11.1, as empresas dos setores de TI e de TIC só farão jus às reduções se aplicarem montante igual ou superior a dez por cento do benefício auferido, alternativa ou cumulativamente em despesas:

I - para capacitação de pessoal, relacionada a aspectos técnicos associados aos serviços de TI e TIC, bem como a serviços de call centers, aí incluída a capacitação em temas diretamente relacionados com qualidade de produtos, processos ou sistemas, bem como a proficiência em línguas estrangeiras;

II - relacionadas ao desenvolvimento de atividades de avaliação de conformidade, incluindo certificação de produtos, serviços e sistemas, realizadas com entidades ou especialistas do País ou do exterior;

III - realizadas com desenvolvimento tecnológico de produtos, processos e serviços, sendo consideradas atividades de pesquisa e desenvolvimento em TI aquelas dispostas nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; ou

IV - realizadas no apoio a projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico, por instituições de pesquisa e desenvolvimento, conforme definidos nos arts. 27 e 28 do Decreto nº 5.906, de 2006, devidamente credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CAPDA.

O valor do benefício e a especificação das contrapartidas referidos acima deverão ser declarados formalmente pelas empresas beneficiárias, a cada exercício, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma a ser definida em ato daquele Ministério. Para esses fins, as empresas beneficiadas pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, poderão deduzir do montante previsto acima as despesas efetivamente realizadas, no atendimento às exigências da referida Lei, aplicando-se, exclusivamente, às despesas de mesma natureza das previstas neste Subitem.

### **Nota:**

Dispõem os Arts. 24, 25, 27 e 28 do Decreto nº 5.906/2006, supracitados:

*“Art. 24. Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, para fins do disposto nos arts. 1º e 8º:*

*I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando a atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;*

*II - trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador,*

*para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;*

*III - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo;*

*IV - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:*

*a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação;*

*b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os incisos de I a III deste artigo; e*

*c) em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação, observado o disposto no inciso III do art. 27.*

*§ 1º Admitir-se-á o intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional, como atividade complementar à execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento, para fins do disposto no art. 8º.*

*§ 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento serão avaliadas por intermédio de indicadores de resultados, tais como: patentes depositadas no Brasil e no exterior; concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenientes; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social.*

*Art. 25. Serão enquadrados como dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, para fins das obrigações previstas no art. 8º, os gastos realizados na execução ou contratação das atividades especificadas no art. 24, desde que se refiram a:*

*I - uso de programas de computador, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos;*

*II - implantação, ampliação ou modernização de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento;*

*III - recursos humanos diretos;*

*IV - recursos humanos indiretos;*

*V - aquisições de livros e periódicos técnicos;*

*VI - materiais de consumo;*

*VII - viagens;*

*VIII - treinamento;*

*IX - serviços técnicos de terceiros; e*

*X - outros correlatos.*

*§ 1º Excetuados os serviços de instalação, para efeito das aplicações previstas no § 6º, os gastos de que trata o inciso I do **caput** deverão ser computados pelos valores da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período da sua utilização na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008](#)).*

*§ 2º A cessão de recursos materiais, definitiva ou por pelo menos cinco anos, a instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI, e aos programas a que se refere o § 3º deste artigo, necessária à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, será computada para a apuração do montante dos gastos, alternativamente:*

*I - pelos seus valores de custo de produção ou aquisição, deduzida a respectiva depreciação acumulada; ou*

*II - por cinqüenta por cento do valor de mercado, mediante laudo de avaliação.*

*§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, poderão ser computados como dispêndio em pesquisa e desenvolvimento os gastos relativos à participação, inclusive na forma de aporte de recursos materiais e financeiros, na execução de programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários pelo CATI.*

*§ 4º Os gastos mencionados no § 3º poderão ser incluídos nos montantes referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 8º, e no § 6º.*

*§ 5º Os convênios referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 8º deverão contemplar um percentual de até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de resarcimento de custos incorridos pelas instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI e constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008](#)).*

*§ 6º Observadas as aplicações mínimas previstas no § 1º do art. 8º, o complemento de até dois inteiros e sete décimos por cento do percentual fixado no caput do referido artigo poderá ser aplicado em atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas diretamente pelas próprias empresas ou por elas contratadas com outras empresas ou instituições de ensino e pesquisa.*

*§ 6º-A. O complemento a que se refere o § 6º poderá ser aplicado na participação no capital de empresas de base tecnológica em tecnologias da informação, vinculadas a incubadoras*

*credenciadas, desde que conste no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o inciso II do art. 22. (Incluído pelo Decreto nº 6.405, de 2008).*

*§ 7º Poderá ser admitida a aplicação dos recursos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 8º na contratação de projetos de pesquisa e desenvolvimento com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI.*

*§ 8º Para efeito das aplicações previstas no § 6º deste artigo, na implantação, ampliação ou modernização mencionada no inciso II do caput, no que se refere aos bens imóveis, somente poderão ser computados os valores da respectiva depreciação, correspondentes ao período de utilização do laboratório em atividades de pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 24.*

*§ 9º Para efeito das aplicações previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 8º, poderão ser computados os valores integrais relativos aos dispêndios de que tratam os incisos I e II do caput, mantendo-se o compromisso da instituição na utilização dos bens assim adquiridos em atividades de P&D até o final do período de depreciação.*

*§ 10. As empresas e as instituições de ensino e pesquisa envolvidas na execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, em cumprimento ao disposto no art. 8º, deverão efetuar escrituração contábil específica das operações relativas a tais atividades.*

*§ 11. A documentação técnica e contábil relativa às atividades de que trata o § 10 deverá ser mantida pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data da entrega dos relatórios de que trata o art. 33.*

*§ 12. Os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento, a que se refere o art. 8º, decorrentes dos convênios entre instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, deverão ser objeto de acordo estabelecido entre as partes no tocante às questões de propriedade intelectual.*

.....

*Art. 27. Para fins do art. 8º, considera-se como centro ou instituto de pesquisa ou entidade brasileira de ensino, oficial ou reconhecida:*

*I - os centros ou institutos de pesquisa mantidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação;*

*II - os centros ou institutos de pesquisa, as fundações e as demais organizações de direito privado que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e preencham os seguintes requisitos:*

*a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, sócios ou mantenedores;*

*b) apliquem seus recursos na implementação de projetos no País, visando à manutenção de seus objetivos institucionais; e*

*c) destinem o seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere do País que satisfaça os requisitos previstos neste artigo;*

*III - as entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto no art. 213, incisos I e II, da Constituição, ou sejam mantidas pelo Poder Público conforme definido no inciso I deste artigo, com cursos nas áreas de tecnologias da informação, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.*

*Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, e no § 3º do art. 8º, considera-se:*

*I - sede de instituição de ensino e pesquisa: o estabelecimento único, a casa matriz, a administração central ou o controlador das sucursais; e*

*II - estabelecimento principal de instituição de ensino e pesquisa: aquele designado como tal pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em razão de seu maior envolvimento, relativamente aos demais estabelecimentos da instituição, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação.*

*Parágrafo único. As atividades de pesquisa e desenvolvimento a que se refere o inciso II do § 1º do art. 8º deverão ser realizadas na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE.”*

## **11. Compensação pela União do Fundo do RGPS**

A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o [art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

A União compensará, mensalmente, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à renúncia previdenciária decorrente da desoneração de que trata este artigo, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social. A renúncia consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido.

O valor estimado da renúncia será incluído na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do repasse enquanto não constar na mencionada Lei.

## **11.1 - Aplicação das Reduções – Data da Produção dos Efeitos**

Aplicam-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação do Decreto nº 6.945/2009 – DOU: 24.08.2009, **dia 01.09.2009**, podendo esse prazo ser renovado pelo Poder Executivo.

## **12. GFIP - Informações**

Para fins de aplicação da redução das alíquotas de contribuição previdenciária prevista no art. 201-D do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se enquadram nas condições previstas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, deverão observar, quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP):

### **a) Informação no Campo *Compensação***

A diferença relativa à contribuição previdenciária patronal entre o valor calculado pelo SEFIP e o valor apurado conforme disposto no art. 201-D do Decreto nº 3.048, de 1999, deverá ser informada no campo "Compensação".

*O disposto aplica-se também às contribuições destinadas a outras entidades e fundos.*

### **b) GPS Gerada pelo SEFIP deverá ser Desprezada**

A Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS manualmente com os valores efetivamente devidos.

### **c) Data para a Aplicação das Instruções**

As disposições relativas às informações na GFIP, também, aplicam-se desde **01.09.2009**.

**Fundamentação Legal: Art. 14 da Lei 11.774/2008, Art. 201-D do Decreto nº 3.048/99, Decreto nº 6.945/2009, Ato Declaratório Executivo CODAC nº 82/2009.**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **Cooperativas e Trabalho – Informação na GFIP – Instruções**

*Quais as instruções para informação na GFIP, pelas Empresas contratantes, relativamente a valores pagos a Cooperativas de Trabalho?*

A empresa tomadora dos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho deve informar o montante dos valores brutos das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços emitidas pelas cooperativas no decorrer do mês, que é base de cálculo das contribuições instituídas pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, e pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666, de 08/05/2003.

#### **Valores pagos a cooperativas de trabalho – sem adicional**

Informar o montante dos valores brutos das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços sobre o qual incide a contribuição de 15% referida no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Esta informação e a correspondente contribuição são exigidas a partir da competência 03/2000.

Neste campo devem ser informados os valores das notas fiscais ou faturas referentes às atividades que não exponham os cooperados a agentes nocivos que possibilitem a concessão de aposentadoria especial.

#### **Valores pagos a cooperativas de trabalho – adicional aposentadoria aos 15 anos**

Informar o montante dos valores brutos das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços sobre o qual incide a contribuição de 15% referida no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, mais a contribuição de 9% referida no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003, perfazendo uma alíquota total de 24%.

Esta informação e a correspondente contribuição são exigidas a partir da competência 04/2003.

Neste campo devem ser informados os valores das notas fiscais ou faturas referentes às atividades que exponham os cooperados a agentes nocivos que possibilitem a concessão de aposentadoria especial após 15 anos de serviço.

#### **Valores pagos a cooperativas de trabalho – adicional aposentadoria aos 20 anos**

Informar o montante dos valores brutos das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços sobre o qual incide a contribuição de 15% referida no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação

dada pela Lei nº 9.876/99, mais a contribuição de 7% referida no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003, perfazendo uma alíquota total de 22%.

Esta informação e a correspondente contribuição são exigidas a partir da competência 04/2003.

Neste campo devem ser informados os valores das notas fiscais ou faturas referentes às atividades que exponham os cooperados a agentes nocivos que possibilitem a concessão de aposentadoria especial após 20 anos de serviço.

#### **Valores pagos a cooperativas de trabalho – adicional aposentadoria aos 25 anos**

Informar o montante dos valores brutos das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços sobre o qual incide a contribuição de 15% referida no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, mais a contribuição de 5% referida no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003, perfazendo uma alíquota total de 20%.

Esta informação e a correspondente contribuição são exigidas a partir da competência 04/2003.

Neste campo devem ser informados os valores das notas fiscais ou faturas referentes às atividades que exponham os cooperados a agentes nocivos que possibilitem a concessão de aposentadoria especial após 25 anos de serviço.

#### NOTAS:

1. Havendo o fornecimento de material ou a utilização de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto equipamentos manuais, o valor destes pode ser excluído da base de cálculo, conforme estabelece a Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB. Nestes casos, os campos de **Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho** devem ser informados com a efetiva base de cálculo, já excluídos os valores referentes a materiais ou equipamentos, respeitados os critérios e limites estabelecidos na referida Instrução Normativa.
2. Estes campos devem ser preenchidos inclusive pelas empresas cuja contribuição sobre os valores pagos a cooperativas de trabalho esteja isenta ou substituída, como é o caso das entidades benéficas em gozo de isenção de 100% e das empresas optantes pelo SIMPLES.
3. Caso não haja nenhum trabalhador participando do movimento, assinalar a opção “Inf. Exclusiva Coop. Trab”, no movimento com código 115.
4. Quando a cooperativa for contratada para prestar serviços em obra de construção civil, observar as orientações do Item 4 do Capítulo IV, do Manual da GFIP.

**Fundamentação Legal: Subitem 2.8 do Capítulo III do Manual da GFIP, aprovado pela IN RFB 880/2008.**

## **Salário-Família e Salário-Maternidade – Valores Pagos à Segurados pelas Empresas - Formas de Reembolso**

*Como a Empresa pode se reembolsar dos valores pagos aos segurados a título de salário-família e salário-maternidade?*

1. O reembolso à empresa ou equiparada de valores de quotas de salário-família e salário-maternidade, pagos a segurados a seu serviço, poderá ser efetuado mediante dedução no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, devendo ser declarado em GFIP.

É vedada a dedução ou compensação do valor das quotas de salário-família ou de salário-maternidade das contribuições arrecadadas pela RFB para outras entidades ou fundos.

2. Quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, o sujeito passivo poderá compensar o saldo a seu favor no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes, **ou requerer o reembolso**.

3. Caso o sujeito passivo efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias **sem a dedução do valor a reembolsar, essa importância poderá ser compensada ou ser objeto de restituição**.

4. O pedido será formalizado na unidade da RFB que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo.

Quando o reembolso envolver valores não declarados ou declarados incorretamente, o deferimento do pedido ficará condicionado à apresentação ou retificação da declaração.

5. O reembolso será requerido por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante a apresentação do formulário Pedido de Reembolso de Quotas de Salário-Família e Salário-Maternidade, conforme modelo constante do Anexo VI da IN RFB 900/2009, ao qual deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório.

**Fundamentação Legal: Arts. 30 ao 33 da Instrução Normativa RFB nº 900/2008.**

## **TRABALHO**

### **Estagiário – Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado – Possibilidade**

*Qual é o enquadramento do Estagiário perante a Previdência Social? Ele pode vir a ser enquadrado como Segurado Empregado?*

O estágio, quando contratado na forma da Lei nº11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

O descumprimento de qualquer dos incisos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Para efeitos previdenciários**, é segurado facultativo é a pessoa física maior de dezesseis anos de idade que, por ato volitivo, se inscreva como contribuinte da Previdência Social, desde que não exerça atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no País.

Assim, o estagiário não sendo considerado segurado obrigatório, pode se filiar na qualidade de segurado facultativo.

**Porém**, deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado quando o estagiário presta serviços em desacordo com a Legislação própria.

Estabelece a normatização previdenciária que o estagiário, assim caracterizado o estudante em exercício de experiência prática em empresa privada, órgão público ou instituição de ensino, conforme definido na Legislação própria será segurado obrigatório do RGPS, quando não atendidas cumulativamente às seguintes condições:

I - o estagiário deve estar regularmente matriculado e freqüentando cursos de nível superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público ou particular; ou participando, na forma de atividade de extensão, de empreendimentos ou projetos de interesse social, independentemente do aspecto profissionalizante, direto ou específico;

II - a empresa contratante deve ter condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estagiário;

III - a atividade desenvolvida pelo estagiário deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

IV - o estágio deve ser inserido na programação didático-pedagógica da instituição de ensino que o estudante freqüenta e fazer parte do currículo escolar.

**Fundamentação Legal: Art. 3º da Lei 11.788/2008, Art. 5º e Incisos XXIV e § 7º do Art. 6º da Instrução Normativa SRP nº 03/2005.**

### **Estagiários – Número Máximo de Admissão**

*Qual a quantidade de estagiários que podem ser contratados por uma Empresa? Há limites mínimo e máximo?*

Há uma proporcionalidade estabelecida, de acordo com seu quadro de pessoal, fixando o número máximo de estagiários, por estabelecimento.

Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos serão aplicados a cada um deles.

O **número máximo** de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Não se aplica o disposto aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Fundamentação Legal: Art. 17 da Lei nº11.788/2008.**